

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 878/2024

Caaporã em 13 de Março 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DENOMINADO "PRAÇA DIGITAL" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Caaporã o Programa "Praça Digital" em Parceria Público Privada (PPP) com as empresas provedoras de acesso à Internet localizadas em Caaporã/PB.

§1º O Poder Público Municipal fará essa parceria, que garantirá gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços de lazer (praças e parques) no município de Caaporã, com velocidade mínima adequada para atender a demanda de acessos e em contra partida a empresa fará divulgação de sua marca nas praças e parques que disponibilizará o serviço em local previamente reservado;

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques e praças municipais de forma gratuita;

§4º O programa PRAÇA DIGITAL tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento,

buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 2º Os usuários e frequentadores serão orientados, por meio de placas informativas fixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa "PRAÇA DIGITAL", não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Caaporã.

Art. 4º O provedor deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei de acordo com artigo 1º desta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 13 de Março 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E64-CCCE-22FB-1623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 15/03/2024 15:06:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/7E64-CCCE-22FB-1623>